

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 142/2006 de 11 de Julho de 2006

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Karaté da Região, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de karaté dos Açores, adiante designada por AKA, devidamente representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades físicas e desportivas do karaté, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 65.910,32, conforme o programa apresentado, é de € 34.790,22, sendo:

1 – € 23.135,85 para actividades competitivas de âmbito local, sendo:

- a) € 12.635,85 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos ao nível de ilha;
- b) € 10.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2 – € 11.351,65, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

- a) € 758,15 para apoio à formação de praticantes;
- b) € 9.409,50, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;
- c) € 1.184,00 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

3 – € 252,72 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2005/2006, até 30 de Setembro de 2005;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

31 de Maio de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.